



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 588, DE 03 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ventania para o período compreendido pela Legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ventania para a legislatura compreendida no período de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), observando-se o disposto na alínea VI do art. 29, e no inciso X, do art. 37, ambos da Constituição Federal.

§ 1º – O suplente de Vereador quando convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio atribuído na forma do art. 1º desta Lei.

§ 2º – A percepção dos subsídios está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, mesmo que realizadas no período de recesso parlamentar.

§ 3º – Será considerado presente às sessões, o Vereador que responder ao chamamento da sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

§ 4º – O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 2º, salvo justificativa aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto no subsídio, nos termos da previsão legal.

Art. 2º – VETADO

Art. 3º – Fica assegurada aos subsídios fixados por esta Lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais, respeitado o previsto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 (um) de janeiro de 2013 (dois mil e treze).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2013.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal